



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 26 de outubro de 2021.

MENSAGEM N.º 24/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 001012/2021

05/11/2021 11:03:21

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Considerando o Processo Administrativo N° 006655/2021, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha, que solicita aditivo de valor ao Termo de Colaboração n° 03/2021, para execução de novo Plano de Trabalho;

Considerando que a APAE de São Gabriel da Palha, oferta atendimento nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, com a faixa etária de 0 a idosos, atendendo hoje 110 pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias;

Considerando que para sua subsistência e realizar as atividades e projetos, a Entidade necessita de repasse financeiro Federal, Estadual e Municipal e ainda doações de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o aumento das demandas diárias ofertadas pela Instituição (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Equoterapia e Terapeuta Ocupacional), encaminhadas por especialistas (neuropediatria e psiquiatra), sendo crianças na fase de estimulação precoce (0 a 4 anos) e pessoas com autismo;

Considerando a lista de espera por vaga de mais de 40 pessoas com deficiência aguardando atendimento das referidas terapias.

Considerando que o aditivo se daria no valor de R\$ 32.404,32 (trinta e dois mil quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos) objetivando melhorar e ampliar o atendimento às pessoas com autismo, disponibilizando profissionais/atendimento, aumento de carga horária, bem como limpeza do espaço físico da Instituição, sem alteração do objeto da parceria.

Considerando a Lei Municipal n° 2.908/2020, alterada pela Lei Municipal 2.916/2021 que autoriza o Poder Executivo a efetuar Transferências Financeiras às Instituições Privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Considerando a necessidade de alteração legislativa do valor repassado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo necessário incremento do valor anteriormente aprovado no montante de mais R\$ 32.404,32 (trinta e dois mil quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2021, tendo em vista a execução do objeto do Plano de Trabalho.

Face ao exposto, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Alteração do Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.908/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Transferências a Instituições Privadas, para a devida apreciação **em regime de URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o art. 248, da Resolução nº. 240/2006 e alterações (Regimento Interno), motivo pelo qual, a SOLICITAMOS para fins de apreciação e votação deste Projeto de Lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 45 de 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a Alteração do Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.908/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Transferências a Instituições Privadas.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.908 de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

I - R\$ 275.454,97 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 31.798.457/0001-17, com sede a Rua João Gabriel, nº 139 – Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades no atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, cuja dotação orçamentária está prevista na Atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2021, a saber: 2.307 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Pessoa Portadora de Deficiência.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Permanecem inalterados e ratificados os demais Artigos da Lei Municipal nº 2.908, de 09 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2021.


TIAGO ROCHA
PREFEITO